

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 090/2012

Florianópolis, 12 de março de 2012.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.973 a 2.975 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

- 2. A Alteração 2.973 regulamenta modalidade de crédito presumido destinado à aplicação em investimentos em infraestrutura prevista no Convênio ICMS 85, de 2011.
- 3. A Alteração 2.974 versa sobre obrigação acessória, para autorizar a concessão de cadastro individual, mediante declaração fornecida pelo titular da propriedade, no caso de filho maior de 18 anos que exerça atividade na mesma propriedade dos pais, mas separadamente.
- 4. A Alteração 2.975 autoriza o fisco a obrigar o contribuinte prestador de serviço de comunicação a emitir a nota fiscal de Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21, e a Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22, em via única, hipótese prevista no Convênio ICMS 115/03.
- 5. A modalidade de emissão em via única, que é utilizada pelas principais operadoras de telefonia (fixa e móvel), tv por assinatura e banda larga, possibilita agilidade na emissão dos documentos fiscais e controle mais efetivo pelo fisco, dada a necessidade da entrega do arquivo contendo as informações da 1ª via dos documentos. Como algumas empresas, especialmente de Internet banda larga e de telefonia VoIp, continuam emitindo seus documentos fiscais em papel (muitas vezes ainda em talonário), embora possuam sofisticados sistemas eletrônicos, a medida ensejará controle mais efetivo das operações dessa classe de contribuintes, com a verificação dos arquivos logo após o período de apuração, auxiliando no combate à sonegação.

Respeitosamente,

NELSON ANTÔNIO SERPA Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

Nome Legivei Digo de Soci-

